

Procedimentos para transformação de empresário individual em sociedade empresária limitada

ATENÇÃO: A DATA DE ASSINATURA DOS ATOS DEVERÁ SER A MESMA.

1º Processo: Empresário

- 1-Capa-requerimento assinada pelo titular - ATO 002 – EVENTO 046.
- 2-Acessar o Módulo Integrador (que está no Portal de Serviços), clicar em Gerar Novo FCN/REMP, selecionar a natureza jurídica “empresário”, informar o “ato 002 - alteração” e o “evento 046 - transformação”.
- 3-A via do requerimento de empresário será obtida a partir do módulo integrador (REMP em 1 via assinada pelo titular - ato 002, evento 046).
- 4 - Se a empresa não estiver enquadrada como ME/EPP apresentar CND's do INSS, FGTS e Conjunta Receita Federal e Dívida Ativa da União.
- 5-Não serão aceitas alterações de dados no ato da transformação.
- 6-Caso a empresa a ser transformada esteja cancelada administrativamente, deverá proceder a reativação em ato anterior ao da transformação.
- 7-Caso a empresa for transferir a sede para outra unidade da federação, a alteração deverá ser feita em ato anterior ou posterior ao da transformação.
- 8-Se possuir filiais e for extinguí-las, apresentar 1 via do REMP (gerada no Módulo Integrador) para cada filial com o ato 002 e evento 025.
- 9-Cópia autenticada em cartório da Carteira de Identidade do empresário, se a firma não estiver reconhecida.
- 10-DAE-Documento de Arrecadação Estadual de alteração de Empresário Individual (Ato 002).

Observação:Os dados utilizados para preenchimento do REMP são os do EMPRESÁRIO antes da transformação.

2º Processo: Sociedade Empresária

- 1- Capa-Requrimento assinada pelo administrador da sociedade ATO 090-EVENTO 046 obtida a partir do preenchimento do Módulo Integrador.
- 2- 1 via do contrato social contendo todas as cláusulas contratuais obrigatórias além das seguintes informações:
 - No preâmbulo deverão ser informados os dados do empresário e a decisão de transformação do tipo jurídico.
 - Deverá constar do instrumento que o acervo patrimonial da empresa deverá ser utilizado na formação do capital da sociedade.

Se o capital for formado unicamente com o acervo patrimonial deverá ser feita a transferência das cotas do empresário para o sócio admitido.

Visto do advogado caso não apresente em separado processo contendo declaração de enquadramento como ME ou EPP.

Se o empresário possuir filiais e desejar mantê-las na sociedade, incluir no contrato social cláusula informando NIRE e endereço completo destas.

A data de início da atividade será aquela constante da inscrição da empresa transformada.

3-Cópia autenticada em cartório da Carteira de Identidade de todos os sócios ou apenas do administrador, se reconhecida firma dos signatários do contrato.

4- Apresentar consulta de viabilidade do nome empresarial para o novo tipo jurídico.

5- DAE- Documento de Arrecadação Estadual para contrato social (ato 090)

6- DBE (documento básico de entrada) devidamente assinado com evento 225 (alteração de natureza jurídica).

3º Processo: Declaração de enquadramento da sociedade

1- Capa de processo devidamente assinada pelo administrador da sociedade.

2- Ato 315 ou 316– Declaração de Enquadramento como ME(ato 315)/EPP(ato 316) em 1 via - Anular o espaço do NIRE e data, preencher o espaço relativo ao CNPJ, que conforme orientação da Receita será aproveitado.

3- Cópia autenticada em cartório da Carteira de Identidade do signatário da capa.